

Processo nº 2524/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Serviços postais e comunicações electrónicas

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: Rescisão do contrato e anulação do valor apresentado a título de penalização por incumprimento contratual, no montante de €524,25.

Sentença nº 208/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a ilustre mandatária da reclamada e por ela foi dito que após reflexão a ---- entendeu dar sem efeito a penalização mantendo apenas o montante de 183,14€, referente a uma factura de serviços com consumo.

Ouvida a reclamante por ela foi dito que aceita pagar o valor de 183,14€ mas solicita o pagamento em prestações pois tem dificuldades financeiras, sendo o seu meio de sobrevivência uma pequena reforma, o que foi aceite pela mandatária da reclamada.

A reclamante pagará o valor em dívida em 6 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação no montante de 30,64€, vencendo-se esta até ao último dia do presente mês de Outubro e as restantes 5 prestações são no montante de 30,50€, que se vence até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento irá ser realizado por multibanco, na opção de pagamento de serviços, para os seguintes dados:

Entidade: ---

Referência: ---

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante tem de pagar à reclamada o montante de 183,14€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)